



**Processo SEI nº 2500000033.000552/2025-18**

**Parecer nº 50/2025 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos**

**MÉRITO:** Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de materiais de ornamentação, atendendo às necessidades de adequada estruturação e organização dos eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**INTERESSADO:** DPPE - Unidade de Apoio a Coordenadoria de Gestão.

*EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.*

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Apoio a Coordenadoria de Gestão, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, objetivando a aquisição de materiais de ornamentação, atendendo às necessidades de adequada estruturação e organização dos eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam do presente procedimento a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 61753998 e o Termo de Referência de ID nº 64230019, fls. 18-26, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa de valores a cotação enviada para 6 (seis) empresas do ramo demandado (ID (63378379, fls. 1-16), notoriamente conhecidas no respectivo segmento. Consta, igualmente, o Mapa de Cotação de Preços (ID 63378440).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário

para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 63685431.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir materiais de decoração, atendendo às necessidades de adequada estruturação e organização dos eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência, apensado ao Edital (ID 64230019, fls. 18-26):

### *“3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:*

*A necessidade administrativa consiste na aquisição de produtos que servirá para decorar ambiente como, inauguração de núcleos, nas ações de cidadania e reuniões diversas. Eventos que acontece todos os anos organizado por esta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vale salientar que os referidos itens servirão também para atender outras necessidades da instituição se assim for necessário. Proporcionando um ambiente apropriado para cada evento.*

*A Defensoria Pública não dispõe no momento dos itens citados no quadro acima, sendo necessária a contratação de uma empresa com expertise na área para fornecimento dos produtos. As especificações como modelo, cor, quantidade, foram escolhidos com base nos ambiente, necessidades e experiência dos anos anteriores.”*

Assim, a unidade demandante justifica a presente contratação para suprir as demandas referentes à organização e execução de eventos institucionais, de forma a assegurar a disponibilização de recursos necessários para a adequada realização de solenidades, cerimônias, inaugurações, dentre outras ocasiões promovidas pela DPPE.

Em especial, verifica-se a necessidade da contratação em virtude de o órgão público não dispor dos itens demandados, o que justifica a contratação de empresa do segmento especializado.

Outrossim, o Termo de Referência apresenta outras justificativas mais detalhadas para a presente contratação, de acordo com as necessidades usuais inseridas no contexto

do funcionamento diário da Instituição, conforme transcrição a seguir:

*“O kit (base, mastro e bandeira) servirão para as reuniões, inauguração dos núcleos que são encaminhadas para cada um. Com relação as bandeiras, substituirão também as que já estão danificadas por ficar em ambientes externos sujeitas a mudança no clima como sol e chuva.*

*Os tripés servirão como suporte móvel para expor os banners que são usados como expositores da instituição e divulgação dos serviços que estão sendo executado nas ações.*

*Passadeira, tapete e púlpito no casamento coletivo, reunião, confraternização, núcleo e outras necessidades. Vale saliente que estes itens passadeira e púlpito não serão mais locados fazendo parte do acervo desta instituição”.*

Importa destacar que os itens “passadeira” e “púlpito” não serão mais locados e farão parte do acervo da instituição, a partir desta contratação, o que caracteriza vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, a solução pretendida se destina à realização de reuniões, divulgação de ações, de eventos institucionais (a exemplo do casamento comunitário), que requerem a utilização da referida estrutura.

Outrossim, quanto aos valores assinalados para a contratação, consta justificada a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme está assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 63378440), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços (ID 63378379, fls. 17-34). Nesse sentido, não foram obtidos resultados para o sistema Banco de Preços, motivo pelo qual esse não compôs o mapa de preços, conforme consta justificado no referido documento. Outrossim, compõem o Mapa de Cotação de Preços, no total, 6 (seis) cotações da área demandada.

Quanto aos itens requisitados, esses estão subdivididos em 05 lotes com diferentes quantidades para cada item. Assim, cumpre observar que o Termo de Referência delimita, no título 4 (Quantidades e Características Técnicas dos Produtos), as características da obrigação da entrega da coisa certa e informa outras especificações técnicas peculiares do ramo requisitado (ID 64230019, fls. 19-22).

Ademais, o documento de escopo apresentou as justificativas para a escolha da divisão da aquisição por lote, conforme subitem 1.1 (justificativa para formação de lote) do documento de ID 64230019, fls. 18.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XLI - **pregão**: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, 26 de março de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 26/03/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64647222** e o código CRC **B669F844**.

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: